

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 9957

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 5 DE OUTUBRO DE 1935

N. 114

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro-presidente designou o dia 7 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1 — Appellação criminal n. 42 (relator, Sr. Dr. Miranda Valverde), sendo appellante Solon Hypollito e appellada a Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Geraes. (Adiado).

2 — Recurso eleitoral n. 176 (relator, Sr. desembargador Collares Moreira), sendo recorrente a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do referido Estado. (Adiado).

3 — Recurso eleitoral n. 195 (relator, Sr. Dr. Miranda Valverde), sendo recorrente o Dr. Manoel de Carvalho Barroso e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. (Adiado).

4 — Processo n. 1.652 (relator, Sr. desembargador Collares Moreira), em que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe consulta se ante o disposto no art. 104 do Código Eleitoral desaparecem as incompatibilidades, impedimentos ou inelegibilidades para as primeiras eleições municipais como prescreve o art. 10 das disposições transitórias da Constituição Federal. (Adiado).

5 — Processo n. 1.653 (relator, Sr. professor João Cabral), em que a Liga Eleitoral Catholica consulta se para effectuar a inscrição dos alistados, contendo além de todos os requisitos do requerimento de qualificação ainda o attestado de que são domiciliados e residentes no lugar declarado no acto da mesma qualificação, porquanto alguns juizes eleitoraes assim o têm entendido. (Adiado).

6 — Recurso eleitoral n. 203 (relator, Sr. ministro Plinio Casado), sendo recorrente o Dr. Gentil Norberto e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7 — Recurso eleitoral n. 184 (relator, Sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente José Rodrigues Mendes e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

8 — Recurso eleitoral n. 190 (relator, Sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente José Rodrigues Mendes e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

9 — Processo n. 1.651 (relator, Sr. desembargador José Linhares), em que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pede seja prorogado por 30 dias o prazo para a conclusão da apuração das eleições federaes ultimamente realizadas.

10 — Processo n. 1.654 (relator, Sr. ministro Miranda Valverde), em que o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná encaminha uma consulta do Partido "Concentração Municipal de Tamandaré", sobre se a proclamação e expedição dos diplomas dos candidatos eleitos para os cargos de vereadores e prefeitos municipais, compete às Juntas Especiales ou aos Tribunaes Regionaes.

11. Processo n. 1.658 (relator sr. desembargador Collares Moreira) em que o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, encaminha uma consulta da Acção Integralista Brasileira sobre: 1º) se podem e devem as juntas apuradoras das eleições municipaes reconhecer os candidatos, proclamar os eleitos e expedir-lhes os diplomas; 2º) em caso affirmativo, não sendo interposto recurso desse acto das juntas apuradoras, se pode o Tribunal Regional conhecer de tal acto *ex-officio*.

Secretaria do Tribunal, em 4 de outubro de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

12. Recurso eleitoral n. 200 (relator sr. professor João Cabral) sendo recorrente Affonso Ferreira dos Santos e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Secretaria do Tribunal, em 4 de outubro de 1935. — *Agripino Veado*, secretario.

O Tribunal em sua 102ª sessão ordinaria, realizada em 30 de setembro de 1935, sob a presidencia do sr. ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º) adiar o julgamento da appellação criminal n. 42, sendo appellante Solon Hypollito e appellada a Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Geraes, por ter pedido vista dos autos o sr. desembargador José Linhares;

2º) dar provimento ao recurso eleitoral n. 196 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), sendo recorrente Francisco Bassetti Junior e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para julgar valida a eleição, unanimemente;

3º) adiar, a requerimento do relator o sr. desembargador Collares Moreira o julgamento da consulta n. 1.622, encaminhada pela Camara dos Deputados;

4º) responder a representação da Secretaria deste Tribunal, de que trata o processo n. 1.649 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), declarando que a primeira via do titulo de eleitor poderá ser restituída desde que constem dos Archivos do Tribunal Regional e do Tribunal Superior as "segunda e terceira vias e seja feita a conferencia, pela Secretaria, unanimemente;

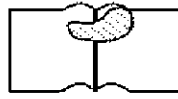
5º) negar provimento ao recurso eleitoral n. 43 (relator sr. desembargador José Linhares), sendo recorrente João de Assis Martins e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe unanimemente;

6º) adiar, a requerimento do sr. desembargador José Linhares o julgamento do recurso eleitoral n. 195 (relator sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrente o dr. Manoel de Carvalho Barrozo e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

7º) levar o facto da reclamação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, processo n. 1650, relator sr. ministro Plinio Casado), ao conhecimento do sr. Ministro da Justiça;

8º) converter em diligencia o julgamento do recurso eleitoral n. 200, (relator sr. prof. João Cabral), sendo o recorrente Affonso Ferreira dos Santos e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para pedir informações ao Tribunal Regional sobre se já foi realizada a eleição de Deputado representante das profissões liberaes na Assembléa Estadual, e se não foi, declarar para que dia foi marcada a mesma eleição.

Secretaria do Tribunal, em 4 de outubro de 1935, *Agripino Veado*, secretario.



Original Inalterável

Estado do Rio Grande do Norte

"PARECER INDICATIVO DOS EFEITOS DO JULGADO DA ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A REPRESENTAÇÃO NA CAMARA DOS DEPUTADOS E ASSEMBLÉA CONSTITUINTE ESTADUAL".

(Artigo 76, § 1º do Regimento Interno)

Nas eleições realizadas em toda a Região do Rio Grande do Norte, em 14 de outubro de 1934 e suplementares, foram apurados pelo Trib. Reg. 27.080 votos validos para a Camara Federal e 27.429 para a Assembléa Constituinte Estadual, donde os quocientes eleitoraes de 5.416 para a Camara Federal e 1.097 para a Assembléa Constituinte Estadual.

Os dois partidos que obtiveram collocação em ambas as Camaras foram os seguintes:

Alliança Social, com 14.730 legendas federaes e 14.553 estaduais.

Partido Popular, com 11.750 legendas federaes e 11.865 estaduais.

Do que resultou o seguinte:

Alliança Social, 2 deputados federaes e 13 estaduais.
Partido Popular, 2 deputados federaes e 10 estaduais

E, em segundo turno (princípio majoritario):

Alliança Social 1 deputado federal e 2 estaduais.
Partido Popular, 1 deputado federal e 2 estaduais.

Contra a proclamação dos eleitos e consequente expedição de diplomas pelo Tribunal Regional, foram interpostos recursos para o Tribunal Superior que, tomando conhecimento de todos, deu provimento a uns e negou provimento a outros; mandou proceder a renovação em varias secções, apurar secções que não haviam sido apuradas pelo Tribunal Regional e annular outras que o mesmo Tribunal havia mandado apurar.

Das conclusões geraes a que chegou o Tribunal Superior, de accôrdo com as suas decisões no julgamento dos recursos suscitados, foi ordenado que a Secretaria levantasse os mappas que foram publicados no Boletim Eleitoral n. 111, de 28 de setembro de 1935.

Tendo a "Alliança Social", por seu representante, dentro do prazo legal, reclamado contra o total de votos validos para a Assembléa Constituinte Estadual, declarado na acta geral, por não corresponder o mesmo, á somma das parcelas enunciadas na mesma acta e sobre o qual foram feitas as operações resultantes do julgamento dos recursos, determinou o Tribunal que a Secretaria fizesse, pelas actas parciais, um levantamento da apuração feita pelo Tribunal Regional, afim de conhecido o verdadeiro resultado, sobre o mesmo fossem feitos os cálculos resultantes do julgado.

Levantado o mappa das actas parciais verificou-se haver divergencias entre o total consignado na acta geral, a somma das parcelas constantes da mesma acta e o total encontrado nas actas parciais. As divergencias foram as seguintes:

Total da acta geral.	27.429
Somma das parcelas da acta geral.....	26.992
Total das actas parciais.	27.210

Com este resultado e os obtidos pelos mappas já publicados, verifica-se ter havido as seguintes modificações:

Votos liquidos apurados:

Camara Federal.	30.189
Assembléa Constituinte Estadual.	30.315

Quocientes eleitoraes:

Camara Federal.	6.037
Assembléa Constituinte.	1.212

Legendas:

Alliança Social, 14.529 federaes e 14.445 estaduais.
Partido Popular, 15.155 federaes e 15.186 estaduais.

Quocientes partidarios:

Alliança Social, 2 federaes e 11 estaduais.
Partido Popular, 2 federaes e 12 estaduais.

SEGUNDO TURNO (Princípio majoritario)

Partido Popular, 1 federal e 2 estaduais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 76, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, apresento as seguintes conclusões segundo os mappas já publicados e que foram organizados pela Secretaria:

(Eleições para a Camara dos Deputados)

A — Candidatos cujos diplomas expedidos pelo Tribunal Regional, ficaram confirmados (Deputados):

Deputados:	Votos:
José Augusto B. de Medeiros (P. P.), 1º turno, Q. E.	15.085
João Café Filho (A. S.), 1º turno, Q. E.	14.487
Alberto Roseli (P. P.), 1º turno, Q. P.	15.294
Francisco Martins Veras (A. S.), 1º turno Q. P.	14.695

Supplentes:

Antonio Soares Junior (A. S.)	14.588
Edgard de Azevedo (A. S.)	14.563
Francisco Bruno Pereira (P. P.)	15.240
Luiz Antonio Ferreira S. S. Lima	15.233

B — Candidatos cujos diplomas ficaram sem effeito (Deputados):

Ricardo Cesar Paes Barreto (A. S.) 2º turno	14.623
---	--------

Supplente:

José Ferreira da Souza (P. P.)	15.259
--------------------------------	--------

C — Candidatos que deverão ser diplomados pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, art. 77, § 2º:

Deputados:	Votos:
------------	--------

José Ferreira da Souza (P. P.), 2º turno	15.259
--	--------

Supplente:

Ricardo Cesar Paes Barreto (A. S.)	14.623
------------------------------------	--------

(ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLÉA CONSTITUINTE ESTADUAL)

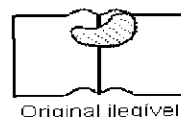
D) Candidatos cujos diplomas expedidos pelo Tribunal Regional ficaram sem effeito.

Deputados:	Votos:
------------	--------

Deoclecio Dantas Duarte (P. P.)	15.335
Manoel Ferreira de Aguiar (A. S.)	14.608
João Ignacio de Oliveira Gondin (A. S.)	14.600
Joel Adonias Dantas (A. S.)	14.602
M. Alfredo Pegado Cortez (A. S.)	14.600

Supplentes:

Francisco Gonzaga Galvão (P. P.)	15.392
José Tavares da Silva (P. P.)	15.380
Pedro de Alcantara Mattos (P. P.)	15.376
Julio Victor P. Theophilo Regis (P. P.)	15.370
João Severiano da Camara (P. P.)	15.367



E) Candidatos não diplomados que deverão ser (art. 77, § 2º):

Deputados:	Votos:
Francisco Gonzaga Galvão (P. P.) 1º Turno q. p.	15.392
José Tavares da Silva (P. P.) 1º Turno q. p.	15.389
Pedro de Alcantara Mattos (P. P.) 1º Turno q. p.	15.376
Julio V. Pimenta T. Regis (P. P.) 1º Turno q. p.	15.370
João Severiano da Canara (P. P.) 2º Turno	15.367

F) Devem ser confirmados os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional aos seguintes candidatos:

Deputados:	Votos:
João da Matta Paiva (P. P.) 1º t. q. e.	14.310
Felipe Nery de Brito Guerra (A. S.) 1º t. q. e	13.971
Maria do Céu Pereira (P. P.) 1º t. q. p.	15.394
Glycerio Cicero de Oliveira (P. P.) 1º t. q. p.	15.392
José Augusto Varella (P. P.) 1º t. q. p.	15.389
Elismirino Rego Dantas Noronha (P. P.) 1º t. q. p.	15.389
Felinho Elisio de O. Azevedo (P. P.) 1º t. q. p.	15.385
Nominando Gomes da Silva (P. P.) 1º t. q. p.	15.378
João Marcellino de Oliveira (P. P.) 1º t. q. p.	15.371
Raymundo Ferreira de Macedo (A. S.) 1º t. q. p.	14.712
Djalma Aranha Marinho (A. S.) 1º t. q. p.	14.707
José Lopes Varella (A. S.) 1º t. q. p.	14.673
Sandoval Wanderley (A. S.) 1º t. q. p.	14.660
Cincinato Galvão Ferreira Chaves (A. S.) 1º t. q. p.	14.655
Gil Soares de Araujo (A. S.) 1º t. q. p.	14.652
Manoel Amancio Leite (A. S.) 1º t. q. p.	14.639
Abelardo Calafange (A. S.) 1º t. q. p.	14.625
Benedicto Sabianha (A. S.) 1º t. q. p.	14.622
Sebastião Mattez Fernandes (A. S.) 1º t. q. p.	14.615
Ezequiel Xavier Bezerra (P. P.) 2º Turno	15.368

G) São considerados Suplentes: do Partido Popular:

	Votos:
1.º Pedro Soares de Amorim	15.361
2.º Luiz Motta	15.359
3.º Marianno Coelho	15.358
4.º Aldo Fernandes Raposo de Mello	15.358
5.º Paulo Pinheiro de Viveiros	15.358
6.º Enoch de Amorim Garcia	15.355
7.º Renato Celso Dantas	15.354
8.º Francisco Severiano de F. Sobrinho	15.345
9.º Deoclecio Dantas Duarte	15.335
10.º Agenor Bezerra de Araujo Lima	15.327
11.º Jocelin Villar Raposo de Mello	15.279

Da Aliança Social:

	Votos:
1.º Manoel Ferreira de Aguiar	14.608
2.º João Ignacio de Oliveira Gondim	14.606
3.º Joel Adonias Dantas	14.602
4.º Alfredo Pegado Cortez (Mr.)	14.600
5.º Godofredo Freire	14.588
6.º Miguel Rocha	14.587
7.º Antonio Alves de Oliveira	14.577
8.º Tristão Cisneiros de Góes	14.574
9.º Luiz Gonzaga Barbalho,	14.564
10.º José Aureo Lins Bahia	14.560
11.º José Maciel da Luz	14.558
12.º Pedro Paulino da Silva	14.557
13.º Ezequiel Epaminondas da Fonseca	14.556
14.º José da Costa Alecrin	14.552

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 4 de outubro de 1935. — *Collares Moreira, Relator.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Mappa levantado na Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da apuração feita pelo Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte

1

Eleições de 14 de outubro de 1934

ASSEMBLÉA CONSTITUENTE ESTADUAL

Municípios	Secções	Alliança Social (Leg.)	Partido Po- pular (Leg.)	União O Camponesa (Leg.)	Integralismo (Leg.)	Avulsos	Total	Total da acta geral
Natal:								
1ª Zona.....	1ª	160	83	5	4	—	251	251
	2ª	156	82	3	6	1	253	253
	3ª	184	72	8	3	1	268	268
	4ª	204	117	3	2	1	324	324
2ª Zona.....	1ª	110	141	5	9	5	270	271
	2ª	143	112	5	3	3	266	267
	3ª	156	97	9	6	—	268	263
	4ª	136	84	3	8	4	235	231
	6ª	161	72	2	5	1	241	241
	7ª	198	198	2	4	1	313	313
	8ª	245	72	2	6	1	326	326
S. José	1ª	126	131	—	—	—	257	257
	2ª	128	137	—	—	—	265	265
	3ª	130	151	—	—	1	282	282
Papary	1ª	192	81	—	2	—	275	275
	2ª	111	46	—	1	—	158	158
Macahyba	1ª	174	165	—	—	—	339	339
	2ª	181	147	—	—	—	328	328
	3ª	192	150	—	—	—	342	342
	4ª	173	122	—	2	—	297	297
S. Gonzalo.....	2ª	57	34	—	—	—	91	91
Ceará Mirim.....	1ª	122	159	4	1	—	286	283
	3ª	160	150	2	1	—	313	312
	4ª	160	145	2	—	—	307	307
Taipú	Unica	54	232	—	—	—	286	286
Canguaretama	1ª	199	134	1	—	—	334	334
	2ª	159	160	—	—	—	319	319
Pedro Velho.....	1ª	163	95	—	1	—	262	262
	2ª	188	91	—	2	—	281	281
Goyaninha	1ª	162	145	—	1	—	308	308
	2ª	152	139	—	—	—	291	291
Nova Cruz.....	1ª	160	93	—	—	15	268	268
	2ª	157	123	—	—	5	285	285
	3ª	185	89	1	—	16	291	291
	4ª	137	130	—	—	29	296	296
Santo Antonio.....	1ª	160	78	—	1	—	239	239
	2ª	146	113	—	—	—	259	259
	3ª	166	100	—	—	—	266	266
Lages.	1ª	134	128	—	—	—	262	262
	3ª	175	114	—	—	—	289	289
	4ª	114	175	—	—	—	289	289
B. Verde.	1ª	58	254	—	2	—	314	314
	3ª	55	79	—	—	—	134	134
Angicos.	1ª	77	176	—	1	—	254	254
	2ª	151	136	—	—	—	287	287
	3ª	153	129	—	—	—	282	282
	4ª	102	159	—	1	—	262	262
São Thomé.	1ª	62	271	—	—	—	333	333
Macau.	1ª	199	156	—	—	1	356	356
	2ª	206	131	—	2	—	339	308
	3ª	182	140	—	—	—	322	322
Mossoró.	1ª	111	145	9	1	7	273	270
	2ª	89	186	15	—	—	290	290
	4ª	126	145	19	—	2	292	292
	9ª	124	141	22	—	1	288	288
	10ª	203	89	14	—	4	307	307
Areia Branca.	1ª	107	161	—	1	—	269	269
	2ª	160	130	1	—	—	291	291
Assol.	5ª	111	242	—	—	—	353	353
	7ª	214	134	—	—	—	348	348

Municípios	Secções	Alliança Social (Leg.)	Partido Po- pular (Leg.)	União O. Camponesa (Leg.)	Integralismo (Leg.)	Avulsos	Total	Total da acta geral
Caicó.	1ª	81	208	1	—	—	290	290
	6ª	75	195	2	—	—	272	273
	8ª	84	186	4	—	—	274	274
Sant'Anna.	1ª	191	110	—	—	20	321	301
	2ª	174	91	—	—	27	292	292
	3ª	195	93	—	—	23	311	289
Curraes Novos.	1ª	75	281	—	1	—	357	357
Parelhas.	1ª	66	281	—	—	—	347	347
	2ª	61	303	—	—	—	364	364
	3ª	156	205	—	—	—	361	361
Caraubas.	1ª	185	—	—	3	1	189	189
	3ª	179	—	—	—	—	179	179
Apody.	1ª	135	58	—	1	1	195	194
	2ª	74	168	—	—	—	242	242
Augusto Severo.	1ª	98	127	—	—	—	225	225
Martins.	2ª	38	—	—	—	—	38	38
Patú.	1ª	151	—	—	—	—	151	151
Pau dos Ferros.	2ª	79	186	—	1	—	266	266
Total parcial.		10.957	10.293	148	82	168	21.648	21.461
Renovadas								
Natal.	5ª	108	38	—	—	58	204	190
São Gonçalo.	1ª	155	9	—	—	25	189	189
Ceará Mirim.	2ª	133	81	—	—	19	233	233
Touros.	1ª	143	—	—	—	7	150	150
Arrez.	1ª	117	22	—	—	3	142	142
	2ª	119	45	—	—	2	166	166
Goyaninha.	3ª	166	79	—	—	39	284	284
Lages.	2ª	111	10	—	—	11	132	132
Mossoró.	3ª	99	84	7	—	16	206	201
	6ª	94	25	2	1	20	142	142
	7ª	46	21	—	—	46	113	110
	8ª	83	7	2	—	37	129	129
Assú.	1ª	116	—	—	—	33	149	148
	2ª	162	2	—	—	23	187	187
Caicó.	3ª	91	49	—	—	8	148	148
C. Novos.	1ª	73	175	—	2	—	250	250
	3ª	67	216	—	—	1	284	284
Flôres.	2ª	93	81	1	—	2	177	176
	3ª	94	88	—	—	—	182	182
Acary.	2ª	49	97	—	—	—	146	146
	3ª	63	94	—	—	—	157	157
J. Seridó.	1ª	26	178	—	—	—	204	204
	3ª	97	127	—	—	—	224	224
Apody.	3ª	148	—	—	—	—	148	148
Portalegre.	2ª	190	—	—	—	2	192	192
Patú.	2ª	157	—	—	—	5	162	160
S. Miguel.	1ª	236	3	—	—	6	243	243
	2ª	138	—	—	3	—	141	138
	3ª	124	—	—	4	14	139	139
Luiz Gomes.	1ª	215	22	—	—	6	243	243
	2ª	76	18	—	—	2	96	94
Total geral.		14.546	11.864	160	93	547	27.210	26.992

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de outubro de 1935. — O official, *Braz Corrêa Sampaio*. Está conforme. — *Jayme de Almeida*, chefe de secção. Confere. — *Agripino Veado*, director. Visto, em 4-10-34. — *Collares Moreira*, relator.

II

Assembléa Constituinte Estadua

Votos apurados pelo Tribunal Regional Eleitoral de 11 de outubro de 1934 e renovadas.....	27.410
Votos annullados pelo Tribunal Superior em 22 Seccões.....	3.663
Votos mandados apurar pelo Tribunal Superior em 25 Seccões.....	6.768
Total dos votos liquidados apurados — (Resultado definitivo).....	30.315
Vinte e cinco (25) lugares a preencher — Quociente eleitoral.....	1.212

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 3 de outubro de 1935. — *Braz Corrêa Sampaio*, official. — Está conforme, em 3-10-935, *Jayme de Almeida*, Chefe de Seção. — Confere, em 3-10-935, *Agles Diocles*, director. — Visto, em 3-10-935, *Collares Moreira*, relator.

JURISPRUDENCIA

Estado de Minas Geraes

Consulta n. 1.165 — Clas. 6ª do art. do Regimento Interno

Accordão

Vistos, etc.:

Attendendo que o Sr. José Ribeiro Vianna solicitou a dispensa de juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes, tendo provado ter exercido o cargo por mais de dois annos;

Attendendo ao que dispõe o art. 9º do Código Eleitoral; Accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral conceder a dispensa requerida, fazendo-se a necessaria comunicação ao presidente do Tribunal Regional de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator.

Estado de Pernambuco

Consulta n. 1.579 — Clas. 6ª do art. 30 do Regimento interno

Accordão.

Vistos, etc.:

Accordam os juizes do Tribunal Superior em mandar archivar a comunicação.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator.

Estado de Pernambuco

Consulta n. 1.586 — Clas. 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordão

Vistos, etc.:

O presidente do Tribunal Regional de Pernambuco, allegando haver collisão entre o art. 82, § 3º da Constituição e artigo 22, § 1º do Código Eleitoral, consulta como deve proceder no caso de substituição do juiz federal no mesmo Tribunal.

Accordam os juizes do Tribunal Superior em responder que na hypothese de não poder o juiz substituto federal funcionar por não ser vitalicio, a substituição do juiz federal deve ser feita pelo juiz de Direito da Capital, mesmo pelo Eleitoral, se não houver outro desimpedido.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 9 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Collares Moreira*, relator.

Estado do Pará

Consulta n. 1.587 — Clas. 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Accordão

Vistos, etc.:

Communica o Partido Liberal do Pará a installação de postos de alistamento eleitoral e pede que fique registrada a comunicação, como parte integrante do seu registro no Su-

perior Tribunal, como faculta o art. 167, § 1º do Código Eleitoral.

Resolvem os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral tomar conhecimento da comunicação e mandar archivar-a por não ser caso de registro.

Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, em 12 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

Estado do Amazonas

Consulta n. 1.589 — Clas. 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Ementa:

I — Para cumprimento do disposto no artigo 26, letra "c", das Instruções do Tribunal Superior para as eleições dos representantes profissionais nas Assembléas dos Estados, é indispensavel que estas providencias nos termos do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

II — Cumpre ao Tribunal Regional dirigir-se á Assembléa do Estado sobre as providencias para que seja attendida a representação das profissões e possa realizar-se a eleição.

Accórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Accórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em resolver, pelos fundamentos do voto do relator, que vai a seguir e constitue parte integrante desta decisão, que o Tribunal Regional deve dirigir-se á Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas, solicitando providencia para que seja attendida a representação das profissões, nos termos da Constituição Federal, afim de poder o mesmo Tribunal cumprir o disposto no art. 26, letra c, das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de agosto de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

Voto

A Constituição Federal prescreve no art. 23: "A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante systema proporcional e suffragio universal e directo, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar". Determina, no § 1º, que os Deputados das profissões serão em total equivalente a um quinto da representação popular; e, nos §§ 3º e 9º, estabelece regras sobre as divisões, grupos e circulos profissionais.

No art. 7º, n. I, letra b, declara que as Constituições dos Estados devem respeitar a representação das profissões.

As disposições transitorias preocupam-se, no art. 3º, com essa representação, estabelecendo que as Constituintes dos Estados, elaboradas as respectivas Constituições, no prazo maximo de 4 mezes, se transformarão a seguir em Assembléas ordinarias, providenciando, desde logo, para que seja attendida a representação das profissões.

A Constituição do Estado do Amazonas, promulgada a 2 de junho, limita-se a dizer que a Assembléa Legislativa se comporá de 30 representantes do povo e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma da lei. O projecto acrescentava: — em total equivalente a um quinto da representação popular —, como se encontra na Constituição Federal.

O legislador constituinte supprimiu essa determinação e deixou para a lei ordinaria as providencias attinentes á realização do imperativo da Constituição Federal sobre a representação das classes.

Já este Tribunal resolveu que os Estados não ficam adstrictos a adoptar a proporção de um quinto; mas o que não podem deixar de fazer é providenciar desde logo para que as profissões tenham representantes.

As Instruções expedidas pelo Tribunal Superior dispõem no art. 26, letra c, que o Tribunal Eleitoral, em cada Estado, designará as datas em que se devem realizar as eleições das respectivas classes profissionais.

Informa o Tribunal Regional do Amazonas que não pôde cumprir o que ali está disposto, porque a Constituição não estabeleceu nem determinou as classes a serem representadas, e pede instrucções a respeito.

Sómente a Assembléa Legislativa do Estado pôde estabelecer a fórmula por que se fará a representação profissional respectiva.

Não tem a justiça eleitoral competência para adoptar qualquer critério de representação, na falta de lei estadual.

Dessa falta pôde resultar a intervenção federal decretada por lei federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal.

O que me parece razoavel, no caso, é officiar o Presidente do Tribunal Regional ao Presidente da Assembléa Legislativa, declarando-lhe que não pôde cumprir as Instruções do Tribunal Superior, art. 26, letra c, sobre a designação de data para as eleições profissionais, porque a Constituição do Estado não determina a fórmula dessa representação e ainda não foi promulgada a lei estadual sobre o assumpto, como prescreve o art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Partido Trabalhista do Brasil (Comissão Executiva Nacional) por officio de seu Presidente, datado de 20 da setembro deste anno sob n. 995. 5º, designou como delegados seus junto a este Tribunal os Srs. Gildasio Fentes, Manoel Severo Filho e Pedro da Silva Pontes. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dois de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Pelo Director. — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE OUTUBRO DE 1935

- 1.170. Daniel Almeida dos Santos.
- 1.171. Joaquim Basilio da Silva.
- 1.172. Waldemar Tinoço de Freitas.
- 1.173. Oswaldo Ferraz da Silveira.
- 1.174. Manoel José Bento da Silva.
- 1.175. Mario Ferraz Gonçalves.
- 1.176. Mausur Panfie.
- 1.177. Léa Pinto da Almeida.
- 1.178. João Costa Penafort.

Primeira Circunscripção

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.755. Fernando das Chagas Leite.
- 1.762. Diogo Guimarães de Souza Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.838. Paulo Marinho Muniz.
- 1.839. Juvalterio Lacerda.
- 1.840. Moacyr Borges Mesquita.
- 1.841. Rubens Teixeira dos Santos.
- 1.842. Odette da Silva Villela.
- 1.843. João da Matta Peixoto.
- 1.844. Judith de Souza Santos.
- 1.845. Julieta Augusta de Campos.
- 1.846. Claudionor da Silva Lopes.
- 1.847. Antonio Vieira Filho.
- 1.848. Germano Rodrigues Pereira.
- 1.849. Waldemar de Abreu.
- 1.850. Antonio Affonso Barroso.
- 1.851. Manoel Martins da Silva.
- 1.852. Francisco Auguste de Souza.
- 1.853. Raymundo Pereira Caldas Junior.
- 1.854. Ceomar Carneiro.
- 1.855. Ariêdo Tavares de Frias.
- 1.856. Ruy Rocha.
- 1.857. Santos Domingos.
- 1.858. Victor Barbosa de Oliveira.
- 1.859. Wanderley Canosa dos Santos.
- 1.860. Waldemar Lemos Ferreira.
- 1.861. Waldemar Nogueira de Freitas.
- 1.862. Onéa de Souza.
- 1.863. Octavio Gaspar de Miranda.
- 1.864. Manoel José de Linhares.
- 1.865. Manoel de Rego Pontes.
- 1.866. Milton dos Santos.
- 1.867. Raul Nazareth.
- 1.868. Ricardo Mayr Gomes.
- 1.869. Rodolpho Maia.
- 1.870. Rubens de Freitas Guimarães.
- 1.871. Salvador Diz.
- 1.872. Samuel Moraes da Silva.
- 1.873. Spinosa Rothier Duarte.
- 1.874. Waldemar Dias Leite.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.875. Solon Borges da Fonseca.
- 1.876. Celina Calainho Padilha.
- 1.877. Flavio Pereira da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.878. Eduardo Monteiro da Silva.
- 1.879. Manoel Venancio Ferreira Pinto.
- 1.880. Jorge Freire do Nascimento.
- 1.881. Nadyr Estrella.
- 1.882. Marciano de Freitas
- 1.883. Decio de Oliveira.
- 1.884. Vergilio Cruz.
- 1.885. Jorge Martins Dias.
- 1.886. Ruy Rodrigues Ramos.
- 1.887. Joaquim Corso.
- 1.889. Joaquim Soares Ferreira
- 1.890. Diamantino da Fonseca.
- 1.891. Romualdo Ricardo Lopes.
- 1.892. Adalberto da Costa Nery.
- 1.893. Hygino Gonçalves da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

- 1.894. Nicandro Hldefonso Bittencourt.
- 1.895. José Arroyo Martins.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ibas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.925. Alfredo Palhares Malafaia.
- 1.926. Ary Moacyr Martins.

- 1.927. Eurico Nogueira Marques.
 1.928. Francisco Rocha Ramos.
 1.929. Henrique Moreira.
 1.930. José Passarelli Junior.
 1.931. José Oscar Gerin.
 1.932. José Moreira Garcia Pinto.
 1.933. Jorge Jorge Junior.
 1.934. Manoel Rodrigues de Freitas.
 1.935. Nelson Passarelli.
 1.936. Remigio Ferreira Vaz.
 1.937. Sylvio Perrone.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.938. José Salustiano Pereira de Almeida Lebrão.
 1.939. Julio Pedro dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 1935

- 1.940. Julio dos Reis Mascarenhas.
 1.941. Pery Ribeiro de Mattos.
 1.942. Joaquim Francisco de Oliveira.
 1.943. João Antonio Rodrigues Lima.
 1.944. Agostinho Martorano.
 1.945. Arnaldo Gilberti.
 1.946. Ary Mello Braga de Oliveira.
 1.947. Flavio Spinola Dias.
 1.948. Francisco de Niemeyer Barreira.
 1.949. Florentino Rodrigues Lima.
 1.950. Heitor Zanazi.
 1.951. Joaquim Fernandes de Lenc.
 1.952. Jorge Gelbeke da Silva Prado.
 1.953. Leonardo Roque Maringolo.
 1.954. Mauricio Fischpan.
 1.955. Milton Tavares Pais.
 1.956. Newton Penna Rosa.
 1.957. Tarcisio Maciel de Miranda.
 1.958. José Alves de Bulhões Valladares.
 1.959. Octavio de Souza Pires.

ALOYSIO DE FIGUEIREDO SERRA (2.004), filho de Arripino de Menezes Serra e de Umbelina de Figueiredo Serra, nascido a 22 de junho de 1911, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.148.)

JOSÉ ALVES CALADO (2.005), filho de Henrique Alves dos Passos e de Hermelinda Maria de Jesus, nascido a 30 de dezembro de 1898, em Garanhuns (Estado de Pernambuco), casado, sub-official da Armada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, B. E. 86.)

ROSALVO CESAR DE ALMEIDA NOGUEIRA (2.006), filho de Augusto Cesar Nogueira e de Angelina Rosa de Almeida Nogueira, nascido a 11 de agosto de 1914, no Districto Federal, funcionario publico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.153.)

ARTHUR PEREIRA DA ROSA (2.007), filho de Sergio Pereira da Rosa e de Maria Izabel da Rosa, nascido a 9 de julho de 1893, no Districto Federal, typographo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.095.)

PAULO DE ALMEIDA MACHADO (2.008), filho de José Porfirio de Almeida Machado e de Magnolia de Almeida Machado, nascido a 18 de julho de 1916, em Uberaba (Estado de Minas Geraes), estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.166.)

MAURICIO TEIXEIRA LEITE (2.009), filho de Leonardo Antonio Teixeira Leite e de Graziela Teixeira Leite, nascido a 24 de outubro de 1914, no Estado de São Paulo, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.152.)

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (2.010), filho de Luiz Moreira da Silva e de Rita de Jesus Oliveira, nascido a 20 de maio de 1905, em Commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.028.)

Districto Federal, 3 de outubro de 1935. — Pelo escrivão, *Juvencio J. de Araujo*.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscripção

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alvim

Faço publico para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizos e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da Primeira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PACIFICO MANOEL RODRIGUES (2.002), filho de Pacifico Augusto Rodrigues e de Eliza Rosa Rodrigues, nascido a 17 de junho de 1914, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo numero 1.101.)

JOÃO PEDRO BELFORT VIEIRA (2.003), filho de João Pedro de Araujo Vianna e de Clotilde de A. Vianna, nascido a 19 de novembro de 1915, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo numero 1.116.)

EDITAES DE TRANSFERENCIA

Primeira Circumscripção

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santo Antonio, Ajuda e Ilhas)

Juiz: — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão: — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticias tiverem que, na conformidade do que dispõe o art. 69 § 4º da lei n. 48, de 4 de maio do corrente anno, o M.M. dr. juiz da 4ª Zona Eleitoral deste Districto ordenou, por despacho, se fizessem as seguintes transferencias:

76. Christovão Mosciaro — De Gloria para Ilha do Governador.

77. Ozilio Jacome de Campos — De Santo Antonio para Ilha do Governador.

Outrosim, faço publico que os titulos eleitoraes dos eleitores acima mencionados se encontram em cartorio deste juizo e serão entregues ás partes interessadas, dentro das horas de expediente.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de setembro de 1935. — Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello*.